



Prefeitura promove Vila de Natal 2022

A Prefeitura de Mairiporã, através da Secretaria de Cultura irá realizar, de 15 até 23 de dezembro, no Parque Linear, a Vila de Natal.

A Vila de Natal será um espaço mágico e encantador, que durante 9 dias vai fazer a alegria das famílias e proporcionar uma experiência de Natal inesquecível com a Casa do Papai Noel, Aldeia Gastronômica e o Palco de Natal com diversas atrações.

Confira a programação:

15/12 (Quinta-feira) - Abertura da Vila de Natal 2022, a partir das 18h, com apresentação da decoração natalina, chegada do Papai Noel e diversas atrações até às 21h;

16/12 (Sexta-feira) - Apresentações artísticas, musicais e de dança, das 17h às 20h;

17/12 (Sábado) - Apresentações artísticas, musicais e de dança, das 15h30 às 20h30;

18/12 (Domingo) - Último dia de apresentações artísticas, musicais e de dança, das 15h às 20h30;

De 19 a 23/12 - Casa do Papai Noel aberta para visitaçao, das 19h às 21h;

A programação está sujeita a alterações. Para saber mais acesse a página da Cultura no site da Prefeitura de Mairiporã.



15/12 - QUINTA-FEIRA		17/12 - SÁBADO	
18h00	BALLET	15h30	BANDA QUEBRA MAR
18h30	CHEGADA PAPAI NOEL	17h00	BALLET MAIS CULTURA
19h00	BANDA TIA EMÍLIA	17h30	MAHINA DANÇA DO VENTRE
19h30	APRESENTAÇÕES COLETIVAS DO CCCA	18h30	ORQUESTRA E CORAL MULTIGERACIONAL
20h30	CORAL INFANTIL MAIS CULTURA	19h30	ESTÚDIO SARAH RUBY
21h00	SABRINA SELEGUIM	20h30	ELVYS COVER
16/12 - SEXTA-FEIRA		18/12 - DOMINGO	
17h00	AULÃO DE ZUMBA	15h00	CLUBE DO CHORO MAIRIPORÃ
18h30	BALLET MAIS CULTURA	16h30	JU LIMA E ADRIANO
19h00	PERCUSSÃO - Grupo CCCA	19h00	BANDA LIVE SESSION
19h30	PERCUSSÃO - Grupo Barracão	20h30	LEGIÃO URBANA COVER
20h00	BANDA RISCO NO DISCO	19/12 A 23/12	
		Vila de Natal estará aberta com a presença do Papai Noel das 19h às 21h	

*Programação sujeita a alterações!

Prefeitura promove passeio temático no Expresso Natalino

De 15 a 18 de dezembro, a população poderá aproveitar um passeio temático pela cidade no Expresso Natalino, um trem de passageiros decorado e encantado com a magia do Natal.

A ação será realizada a partir das 19h, com saída na Estação Vila de Natal, no Parque Linear (atrás do Terminal Rodoviário). O passeio é gratuito.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE GABARITO PROVISÓRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**, através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, torna público o Gabarito Provisório – referente aos cargos constantes na **Tabela I**, do **Edital de Abertura nº 01/2022**.

Informa que não houve inscritos para o cargo **308 – PEB II – Deficiência Visual**.

Serão admitidos recursos a serem interpostos nos dias **15 e 16 de dezembro de 2022**, conforme o **Anexo IV – Cronograma e Capítulo 14 – DOS RECURSOS**, do Edital de Abertura.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Todos os Processos → Processos em Andamento → Prefeitura Municipal de Mairiporã – Concurso Público – 01/2022 → Gabarito Provisório.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital de Gabarito Provisório.

Mairiporã/SP, 12 de dezembro de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

GABARITO PROVISÓRIO DAS PROVAS OBJETIVAS

CARGO	GABARITO	QUESTÕES																																																				
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50			
101 – Cozinheira(o)	A	C	D	C	D	E	B	A	C	A	A	A	C	C	C	B	A	D	C	A	D	D	B	A	E	C	C	E	D	A	B	E	A	D	C	C	A	E	D	B	B													
201 – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	A	A	B	D	C	E	A	D	E	B	D	B	D	C	C	E	B	E	D	C	D	D	B	A	E	C	A	D	B	E	D	B	C	D	B	D	A	C	E	B	E													
202 – Inspetor de Alunos	A	D	E	A	C	B	D	D	B	E	B	E	A	A	D	C	E	C	E	A	B	A	C	A	B	A	D	A	D	B	E	C	E	C	D	A	A	C	E	B	D													
301 – Coordenador Pedagógico	A	A	B	D	C	E	A	D	E	B	D	E	D	E	C	B	B	D	E	A	C	B	B	B	C	C	B	A	E	A	A	B	A	D	C	E	D	B	E	C	A	D	B	E	D	C	D	A	D	B	A			
302 – Diretor de Escola	A	D	E	A	C	B	D	D	B	E	B	D	C	B	A	E	B	E	B	A	C	E	B	A	A	A	C	C	A	C	D	B	C	A	E	E	E	C	A	D	B	E	C	A	C	E	C	E	B	D	A			
303 – PEB I – Educação Infantil	A	A	B	D	C	E	A	D	E	B	D	E	D	E	C	B	B	D	C	C	E	B	B	B	C	C	A	D	B	E	C	A	D	A	C	E	A	C	B	E	D													
304 – PEB I – Ensino Fundamental	A	D	E	A	C	B	D	D	B	E	B	D	C	B	A	E	E	A	A	D	C	E	B	A	A	A	C	E	A	A	E	D	E	B	C	D	E	B	C	A	D													
305 – PEB II – Deficiência Auditiva	A	D	E	A	C	B	D	D	B	E	B	D	C	B	A	E	E	A	A	D	C	E	B	A	A	A	C	B	E	A	D	B	E	D	C	B	E	A	C	D	B													
306 – PEB II – Deficiência Física	A	A	B	D	C	E	A	D	E	B	D	E	D	E	C	B	B	D	C	C	E	B	B	B	C	C	C	E	D	A	B	E	C	A	B	D	E	D	B	C	A													
307 – PEB II – Deficiência Intelectual	A	D	E	A	C	B	D	D	B	E	B	D	C	B	A	E	E	A	A	D	C	E	B	A	A	A	E	D	A	C	B	C	E	D	B	A	A	E	C	B	D													
309 – PEB II – Educação Física	A	D	E	A	C	B	D	D	B	E	B	D	C	B	A	E	E	A	A	D	C	E	B	A	A	A	B	C	E	A	E	B	E	A	C	A	B	C	D	A	E													
310 – Supervisor de Ensino	A	A	B	D	C	E	A	D	E	B	D	E	D	E	C	B	B	D	E	A	C	B	B	B	C	C	B	A	E	A	A	B	A	D	C	E	E	B	C	C	A	D	C	D	A	D	C	B	B	C	A			

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
CLAYTON PINTO NOVAES	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (*)	37º

Mairiporã, 14 de dezembro de 2022

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS NA DÉCIMA SEXTA CHAMADA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2022

NOME	RG
DEBORA DA SILVA FERNANDES	32.282.245-4
MARCELLA MATOS DA SILVA	40.727.950-7
MARIA APARECIDA DE QUEIROZ	36.272.006-X
ROSEMEIRE ROSA FERREIRA BRANCO	32.286.002-7

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.153, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito municipal para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências. (Autoria: Mesa Diretiva)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono



Prefeitura Municipal de Mairiporã

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o subsídio mensal do prefeito municipal de Mairiporã, anteriormente fixado para o quadriênio compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024, para o quadriênio compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, em R\$ 19.745,54 (dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Fica mantido o subsídio mensal do vice-prefeito municipal de Mairiporã, anteriormente fixado para o quadriênio compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024, para o quadriênio compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, em R\$ 10.969,75 (dez mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º Os subsídios de que tratam o caput do art. 1º e o caput do art. 2º serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

§ 2º É assegurada revisão geral anual aos subsídios do prefeito e do vice-prefeito municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que forem concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 3º Os subsídios de que tratam o caput do art. 1º e o caput do art. 2º serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, deduzidos os tributos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, vigorando até 31 de dezembro de 2028, quando ficará automaticamente revogada.

Palácio Tibiriçá, em 12 de dezembro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

LEI Nº 4.154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos secretários municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências. (Autoria: Mesa Diretiva)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos secretários municipais de Mairiporã, para o quadriênio compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em R\$ 19.745,54 (dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º O subsídio de que trata o caput do art. 1º será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º É assegurada revisão geral anual ao subsídio dos secretários municipais sempre na mesma data e sem distinção de índices aos que forem concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 3º O subsídio de que trata o caput do art. 1º será pago até o quinto dia útil do mês subsequente, deduzidos os tributos legais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, vigorando até 31 de dezembro de 2028, quando ficará automaticamente revogada.

Palácio Tibiriçá, em 12 de dezembro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

LEI Nº 4.155, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e do presidente da câmara municipal para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências. (Autoria: Mesa Diretiva)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Mairiporã para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em R\$ 12.552,26 (doze mil quinhentos e cinquenta

e dois reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Fica fixado subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Mairiporã para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em R\$ 12.661,13 (doze seiscientos e sessenta e um reais e treze centavos).

§ 1º Os subsídios de que tratam o caput do art. 1º e o caput do art. 2º serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

§ 2º É assegurada revisão geral anual ao subsídio do presidente da câmara municipal e ao dos vereadores, sempre na mesma data e sem distinção de índices aos que forem concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 3º Os subsídios de que tratam o caput do art. 1º e o caput do art. 2º serão pagos até o dia cinco do mês subsequente, deduzidos os tributos legais.

§ 4º Nos meses de recesso parlamentar os subsídios serão pagos integralmente, descontados os tributos legais.

§ 5º As reuniões extraordinárias realizadas tanto na sessão legislativa ordinária, quanto no período de recesso não serão indenizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, vigorando até 31 de dezembro de 2028, quando ficará automaticamente revogada.

Palácio Tibiriçá, em 12 de dezembro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

LEI Nº 4.156, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Mairiporã e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Utilização do solo para a instalação das feiras livres

Art. 1º A utilização do solo público municipal para a instalação e funcionamento das feiras livres será em conformidade com as disposições e normas estabelecida por esta lei.

Parágrafo único. A criação de novas feiras livres dependerá de estudos prévios quanto ao local, efetuados pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, Departamento de Trânsito e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Feiras livres

Art. 2º São feiras livres as que funcionam neste município, ou que venham a ser criadas, para a comercialização no varejo de produtos alimentícios ou não alimentícios, ou gêneros afins, que atendam às necessidades e interesses do público consumidor.

Localização das feiras

Art. 3º Os locais das feiras livres em funcionamento no município ou que venham a ser criadas, o horário de início e término de cada uma delas, as padronizações das cores e barracas de acordo com os segmentos e as documentações a serem apresentadas, serão regulamentadas através de decreto municipal.

Parágrafo único. As feiras que pretendam se instalar a partir da publicação desta lei deverão cumprir o determinado no parágrafo único do art. 1º, sob pena de cancelamento automático.

Inscrições

Art. 4º São elegíveis à inscrição, pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipados e pessoas jurídicas, residentes ou com sede no Município de Mairiporã ou não, e que não estejam proibidas de comercializarem segundo a legislação vigente.

Art. 5º A inscrição de interessados nas feiras livres deverá ser protocolada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Mairiporã, com os seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido;

II - cópia do RG, CPF ou CNPJ;

III - atestado negativo de antecedentes criminais;

IV - comprovante de residência no Município de Mairiporã;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição a ser fixada conforme lei vigente.

VI - localização da feira pretendida;

VII - ramo de atividade e quais os produtos que pretende comercializar; e

VIII - croqui com metragem da área a ser utilizada, ou pretendida.

§ 1º Será dada preferência ao atendimento de pedidos de produtor rural nos casos de produtos de hortifrutigranjeiros.

§ 2º Será dada prioridade ao atendimento de pedidos formulados por moradores e empreendedores locais, com comprovação de no mínimo um ano de residência.

§ 3º O critério para a seleção dos interessados nas feiras livres será feito pelo número do protocolo (processo administrativo) por seus referidos ramos de atividades, ou seja, a preferência será pela ordem cronológica.

Autorização



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 6º A autorização, se concedida, poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atendendo os interesses públicos, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público devidamente comprovado, sem que caiba ao licenciado direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 7º Ficam vedadas duas autorizações ou mais ao mesmo solicitante, na mesma feira ou em outra no mesmo dia.

Art. 8º O autorizatário que não mais se interessar em exercer a atividade se manifestará à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de requerimento que solicite a revogação de sua autorização e cadastro, tendo que quitar as taxas vencidas, caso hajam.

Parágrafo único. A ausência de manifestação não afasta a necessidade de arcar com as taxas e tributos pertinentes.

Art. 9º O autorizatário que tiver seu alvará cancelado em razão de penalidade poderá obter uma nova autorização de uso após um período de dois anos, e, findo este prazo, poderá solicitar nova autorização, que passará por análise, não havendo preferência pelo fato de já ter obtido autorização anteriormente e desde que cumprida a penalidade imposta, respeitando o direito à ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. No caso de falecimento do autorizatário, caberá a seu cônjuge ou herdeiros efetuarem novos pedidos de autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que fará a análise dos documentos apresentados e demais requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Não será garantido em nenhuma hipótese o direito à sucessão.

Art. 11. A licença do autorizatário será concedida em caráter pessoal, sendo obrigatória a presença deste no exercício das atividades.

Parágrafo único. É vedado ao autorizatário exercer qualquer outra atividade remunerada em concomitância com os dias e horários de exercício nas feiras livres

Obrigações

Art. 12. O autorizatário e seus empregados, independentemente do tipo de atividade exercida são obrigados a:

I - manter em local visível ao público a sua ficha de identificação, bem como número de inscrição municipal e alvará de funcionamento, devidamente atualizada;

II - renovar anualmente a licença junto à Divisão de Receitas Mobiliárias, todo mês de janeiro de cada exercício, sem necessidade de notificação pela prefeitura;

III - utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pelos órgãos competentes;

IV - manter limpo o seu local de trabalho, bem como a área de passeio e de circulação dos clientes e recolher o lixo em sacos apropriados conforme as normas sanitárias, após a realização das feiras;

V - observar irrepreensível postura, discrição e polidez no ato com o público;

VI - respeitar rigorosamente o horário de trabalho estabelecido;

VII - exibir, quando solicitados pela fiscalização, os documentos fiscais relativos aos produtos comercializados;

VIII - acatar as ordens e instruções emanadas da autoridade competente;

IX - observar rigorosamente as exigências de ordem higiênica e sanitária previstas na legislação específica;

X - manter rigorosa higiene pessoal do vestuário e do equipamento utilizado;

XI - afixar sobre as mercadorias de modo bem visível a indicação de seus preços, de acordo com a legislação do órgão competente;

XII - conservar devidamente aferidos os pesos, balanças e medidas empregadas no seu comércio, de acordo com a legislação do órgão competente;

XIII - descarregar totalmente o veículo na montagem e retirá-lo imediatamente da feira e, no final da mesma, desmontar a barraca e só após deslocar o veículo para o carregamento, evitando, desta forma, o congestionamento de veículos no local;

XIV - ao término da feira, deixar a via e o passeio livres e limpos;

XV - recolher toda e qualquer sobra de produtos, caixas de madeira ou qualquer outro material que não seja lixo e levá-lo consigo;

XVI - cumprir as disposições da presente lei, e todas as outras leis e decretos municipais sobre o assunto; e

XVII - observar as normas do Código de Defesa do Consumidor e obedecer ao Código de Posturas do município.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer um dos incisos mencionados no art. 12 gerará as penalidades previstas na lei municipal, bem como, impossibilitará a utilização de espaço público na sua reincidência.

Afastamento

Art. 13. O não comparecimento, por três semanas consecutivas ou cinco alternadas no prazo de seis meses acarretará na revogação automática da autorização, porém poderá o autorizatário afastar-se de suas atividades, nos seguintes casos:

I - quando do falecimento do cônjuge, filho, pai, irmãos, cunhados, sobrinhos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, conforme anotação em carteira profissional, deixando de trabalhar durante dois dias consecutivos, devendo comprovar o fato mediante a apresentação da certidão de óbito junto ao departamento de protocolo da prefeitura municipal;

II - por ocasião do parto, deixando de trabalhar durante cento e vinte dias, desde que apresente atestado médico, para a respectiva anotação;

III - por ocasião de seu casamento, deixando de trabalhar durante três dias consecutivos, devendo comprovar o fato mediante apresentação da certidão, para a respectiva anotação; ou

IV - em caso de doença do autorizatário, devendo solicitar o seu afastamento, que lhe será concedido mediante apresentação de atestado médico, podendo ser reavaliado pelos médicos da rede pública municipal, perdurando o afastamento pelo período ali estipulado.

§ 1º Em todos os casos de afastamento justificado, a autorização continuará vigorando, desde que o autorizatário continue recolhendo os preços públicos correspondentes.

§ 2º Outros casos de afastamento não previstos no art.13 serão apreciados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante requerimento do interessado, que justificará o pedido.

Art. 14. Quando o autorizatário necessitar afastar-se de suas atividades por um período superior a seis meses, por

motivo justificado, deverá indicar um preposto, preferencialmente cônjuge, filhos, irmãos, ou pais, que se submeterão às exigências contidas nesta lei.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, poderá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, junto com a equipe de fiscalização, adequar a feira de maneira que não haja espaço vago.

Proibições

Art. 15. É vedado aos autorizatários, independentemente do tipo de atividade exercida:

I - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadorias que não estejam compreendidos nos objetos da sua atividade, de acordo com o cadastro mobiliário e ficha de identificação.

II - permitir que outros utilizem o seu equipamento para comercialização;

III - apregoar as suas mercadorias com algazarra, meios eletrônicos ou outros que perturbem o sossego público;

IV - expor ou depositar mercadorias ou utensílios nos passeios, calçadas canteiros e leitos das vias públicas;

V - comercializar cigarros, produtos de procedência ilícita e bebidas em garrafa de vidro, exceto quando autorizado previamente; e

VI - descumprir as medidas dos espaços pré-estabelecidas pela municipalidade.

Preços públicos

Art. 16. As taxas lançadas referentes à autorização de instalação nas feiras serão recolhidas pelos autorizatários, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 17. O lançamento dos preços públicos previstos no art. 16 será efetuado juntamente com os tributos mobiliários, ficando autorizada a fixação do número de parcelas na conformidade destes.

Art. 18. Será considerada para efeito de tributação, a unidade de metro quadrado.

Normas gerais

Art. 19. Se a feira livre coincidir nos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo), a mesma poderá ser antecipada para os dias 24 de dezembro e 31 de dezembro, respectivamente, de acordo com a necessidade, sendo o horário de funcionamento conforme o que constar no decreto regulamentador.

Parágrafo único. Outros casos pertinentes de dias e horários serão analisados pela secretaria competente.

Art. 20. É de responsabilidade dos permissionários das feiras noturnas a limpeza e lavagem do local após o término.

Art. 21. Os veículos utilizados pelos feirantes deverão ficar estacionados a uma distância conveniente, conforme os locais onde se realizarem as feiras, cumprindo a legislação de trânsito vigente.

Art. 22. Fica proibida a permanência de ambulantes ou de qualquer outro tipo de equipamento destinado a fins comerciais, em um raio de cem metros, durante a realização das feiras livres, que não possuam autorização da prefeitura.

Art. 23. A renovação anual da licença far-se-á com o pagamento das taxas do exercício anterior, ora lançadas anualmente, cumprindo também o que dispõe o art. 30 desta lei.

Art. 24. As barracas serão localizadas em fileiras e entre as barracas haverá sempre uma passagem de um metro, no mínimo.

Parágrafo único. Excetuam-se desta obrigatoriedade as barracas de alimentos para consumo imediato, as quais terão uma passagem de dois metros.

Art. 25. As barracas deverão, obrigatoriamente, serem mantidas em bom estado de conservação, de modo a abrigarem as mercadorias das chuvas e dos raios solares.

Art. 26. O autorizatário responde civilmente pelos atos de seus empregados quanto à observância das leis e regulamentos municipais, bem como da legislação trabalhista.

Parágrafo único. As notificações e demais ordens administrativas poderão ser entregues diretamente aos empregados dos autorizatários.

Art. 27. O remanejamento das barracas poderá ser feito a qualquer tempo, desde que para atender as necessidades da feira, sendo o autorizatário notificado do mesmo com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 28. Além das demais exigências previstas nesta lei, durante o horário das feiras os autorizatários deverão:

I - não deslocar a sua barraca do ponto onde ela for localizada;

II - não se negar a vender produtos fracionadamente e nas proporções mínimas que forem fixadas, sob pena de revogação da autorização mediante parecer do órgão competente;

III - não sonegar e nem recusar mercadorias;

IV - não lavar mercadorias no recinto das feiras, com exceção das verduras;

V - não matar nenhuma espécie de animal ou ave no recinto da feira;

VI - não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar ou forrar o tabuleiro da banca dos gêneros alimentícios que, com o contato direto, possam ser contaminados por este tipo de embalagem;

VII - não expor em sua barraca, mercadorias cuja venda for proibida na feira;

VIII - manter um bom comportamento entre si e seus empregados, e para com o público; e

IX - cumprir rigorosamente com a utilização de vestuário, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

Art. 29. As barracas, dentro do planejamento elaborado pelo departamento competente, serão localizadas em grupos de gêneros similares, de modo a facilitar aos consumidores a localização, o exame e a confrontação de qualidades dos produtos expostos, bem como o preço dos mesmos.

Revogação da autorização

Art. 30. Aos autorizatários que desrespeitarem as disposições contidas nesta lei será aplicado, sem prejuízo daquelas previstas em legislação específica, as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Mairiporã

I - notificação com advertência, e/ou;

II - autuação com multa, e/ou;

III - apreensão de bens, produtos e equipamentos, e/ou;

IV - suspensão do exercício das atividades, por prazo determinado, e/ou; ou

V - revogação da licença.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da notificação, serão aplicadas as demais penalidades cabíveis de forma sucessiva, podendo, ante a gravidade do fato, ser aplicada, independentemente da ordem, pena mais severa.

Art. 31. A autuação deverá ser entregue pessoalmente ao autorizatário ou via correio com comprovante de recebimento, com aplicação de multa no valor de vinte Unidades Fiscais do Município - UFM, e em caso de reincidência da mesma infração no prazo de doze meses, o valor da autuação será duplicado, podendo o feirante infrator apresentar recurso dentro do prazo de oito dias úteis, a partir do recebimento da autuação.

Art. 32. A suspensão do exercício da atividade, por até trinta dias, será aplicada ao autorizatário reincidente e terá o prazo determinado pela fiscalização, considerando a gravidade e a reincidência da infração, tendo início a partir do recebimento da notificação da suspensão.

Art. 33. A revogação da licença do autorizatário será aplicada nos seguintes casos:

I - quando não renovar a licença de autorizatário no prazo previsto;

II - nos casos do art. 13;

III - quando participar de feiras clandestinas ou for flagrado exercendo sua atividade em local não autorizado;

IV - quando praticar desacato ou agressão física contra membro da administração pública municipal, no exercício de suas funções, ou contra outros autorizatários, ou ainda, clientes da feira, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei; ou

V - se advertido e suspenso por duas vezes, não satisfizer a obrigação.

§ 1º O autorizatário que, de alguma forma desacatar os fiscais será imediatamente autuado de acordo com o inciso IV do art. 33, e ficará suspenso por trinta dias, não podendo exercer as suas atividades.

§ 2º Em caso de reincidência, a autuação será aplicada no dobro do valor da primeira e a autorização será revogada, ficando sujeito às penalidades previstas no art. 331 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Recursos

Art. 34. Das penalidades aplicadas caberá recurso por meio de requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Mairiporã, dentro do prazo de oito dias úteis, contados a partir da data da notificação, sendo o pedido analisado em primeira instância pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e em segunda instância pela Procuradoria-Geral do Município.

Fiscalização

Art. 35. A fiscalização das feiras livres compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, as quais deverão estar sempre com crachá de identificação e o controle da lista de presença dos autorizatários.

Art. 36. Os locais onde se encontram dispostas as barracas e mercadorias ficam sujeitos a inspeções de rotina e/ou emergencial, tantas quantas forem necessárias e possíveis.

Disposições transitórias

Art. 37. Os casos omissos não constantes nesta lei serão resolvidos pela Comissão Gestora.

Art. 38. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, nos casos omissos.

Art. 39. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 12 de dezembro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

LEI Nº 4.157, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Rua Dona Lucília Corrêa de Oliveira a Estrada Existente, localizada no Bairro Juqueri Mirim, neste município. (Autor: Vereador Fernando Rachas Ribeiro)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Dona Lucília Corrêa de Oliveira a Estrada Existente, localizada no Bairro Juqueri Mirim, neste município, a qual tem a descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 334.184,729 m e N= 7.413.766,665 m; daí segue com o azimute de 338°09'57" e a distância de 11,67 m até o marco '1' (E=334.180,389 m e N=7.413.777,497 m); daí segue com a distância de 2,52 m até o marco '2' (E=334.182,742 m e N=7.413.776,817 m); daí segue com o azimute de 57°01'47" e a distância de 39,30 m até o marco '3' (E=334.215,713 m e N=7.413.798,204 m); daí segue com o azimute de 55°26'14" e a distância de 75,00 m até o marco '4' (E=334.277,474 m e N=7.413.840,751 m); daí segue com o azimute de 54°52'12" e a distância de 19,03 m até o marco '5' (E=334.293,035 m e N=7.413.851,699 m); daí segue com o azimute de 49°05'14" e a distância

de 27,85 m até o marco '6' (E=334.314,083 m e N=7.413.869,940 m); daí segue com o azimute de 43°42'00" e a distância de 42,26 m até o marco '7' (E=334.343,282 m e N=7.413.900,495 m); daí segue com o azimute de 44°59'26" e a distância de 25,19 m até o marco '8' (E=334.361,093 m e N=7.413.918,311 m); daí segue com o azimute de 52°20'31" e a distância de 14,35 m até o marco '9' (E=334.372,450 m e N=7.413.927,076 m); daí segue com o azimute de 77°13'11" e a distância de 18,50 m até o marco '10' (E=334.390,496 m e N=7.413.931,170 m); daí segue com a distância de 17,53 m até o marco '11' (E=334.407,917 m e N=7.413.932,480 m); daí segue com o azimute de 45°41'35" e a distância de 11,16 m até o marco '12' (E=334.415,905 m e N=7.413.940,278 m); daí segue com o azimute de 52°59'19" e a distância de 44,19 m até o marco '13' (E=334.451,189 m e N=7.413.966,877 m); daí segue com o azimute de 147°46'53" e a distância de 10,92 m até o marco '14' (E=334.457,011 m e N=7.413.957,639 m); daí segue com o azimute de 236°11'51" e a distância de 8,48 m até o marco '15' (E=334.449,969 m e N=7.413.952,924 m); daí segue com o azimute de 232°19'44" e a distância de 34,23 m até o marco '16' (E=334.422,875 m e N=7.413.932,006 m); daí segue com o azimute de 245°53'45" e a distância de 14,58 m até o marco '17' (E=334.409,564 m e N=7.413.926,050 m); daí segue com a distância de 17,56 m até o marco '18' (E=334.392,053 m e N=7.413.924,754 m); daí segue com o azimute de 257°16'43" e a distância de 16,17 m até o marco '19' (E=334.376,279 m e N=7.413.921,193 m); daí segue com o azimute de 236°27'52" e a distância de 12,97 m até o marco '20' (E=334.365,469 m e N=7.413.914,028 m); daí segue com o azimute de 224°26'34" e a distância de 25,70 m até o marco '21' (E=334.347,474 m e N=7.413.895,679 m); daí segue com o azimute de 222°42'07" e a distância de 24,52 m até o marco '22' (E=334.330,842 m e N=7.413.877,657 m); daí segue com o azimute de 223°45'55" e a distância de 18,14 m até o marco '23' (E=334.318,293 m e N=7.413.864,555 m); daí segue com o azimute de 228°24'29" e a distância de 28,64 m até o marco '24' (E=334.296,870 m e N=7.413.845,540 m); daí segue com o azimute de 235°00'50" e a distância de 18,74 m até o marco '25' (E=334.281,521 m e N=7.413.834,798 m); daí segue com o azimute de 235°30'10" e a distância de 75,11 m até o marco '26' (E=334.219,620 m e N=7.413.792,259 m); daí segue com o azimute de 236°59'22" e a distância de 39,40 m até o marco '27' (E=334.186,580 m e N=7.413.770,794 m); daí segue com a distância de 4,78 m até o marco '0=PP' (E=334.184,729 m e N=7.413.766,665 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.509,30 m².

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, o currículo vitae e a certidão de óbito da homenageada, bem como o abaixo-assinado dos moradores, ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 13 de dezembro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

LEI Nº 4.158, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Rua Manuel Bandeira, Rua Maria do Socorro Nogueira Sales, Rua Edívino Pereira da Silva, Rua João Guimarães Rosa, Travessa Gil Ferreira Gonçalves, Rua Cora Coralina, Rua Evilázio Alves de Arruda e Rua Carolina Maria de Jesus as vias públicas localizadas no Loteamento Jardim Gibeon, neste município. (Autor: Vereador Nil Dantas, apoiado pelo Vereador José Correia da Silva Neto)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Manuel Bandeira a atual Rua Quatro, localizada no loteamento Jardim Gibeon, neste município, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, conforme mapa, descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Tem início em um ponto cravado no vértice formado entre a Indústria de Máquinas Profama Ltda. com o Lote 1 - Quadra D, de onde segue em reta por uma distância de 15,42 m (quinze metros e quarenta e dois centímetros), confrontando com a Indústria de Máquinas Profama Ltda.; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 9,99 m (nove metros e noventa e nove centímetros), confrontando com o Lote 33 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 8,17 m (oito metros e dezessete centímetros), confrontando com o Lote 32 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 5,82 m (cinco metros e oitenta e dois centímetros), confrontando com o Lote 31 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 5,01 m (cinco metros e um centímetro), confrontando com o Lote 30 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 9,96 m (nove metros e noventa e seis centímetros), confrontando com o Lote 29 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 9,95 m (nove metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com o Lote 28 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 10,09 m (dez metros e nove centímetros), confrontando com o Lote 27 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 9,97 m (nove metros e noventa e sete centímetros), confrontando com o Lote 26 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 19,77 m (dezenove metros e setenta e sete centímetros), confrontando com o Lote 25 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 15,10 m (quinze metros e dez centímetros), confrontando com o Lote 24 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 4,97 m (quatro metros e noventa e sete centímetros), confrontando com o Lote 23 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 4,79 m (quatro metros e setenta e nove centímetros), confrontando com o Lote 22 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 5,12 m (cinco metros e doze centímetros), confrontando com o Lote 21 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 3,30 m (três metros e trinta centímetros), confrontando com o Lote 20 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 6,60 m (seis metros e sessenta centímetros), confrontando com o Lote 19 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 9,93 m (nove

metros e noventa e três centímetros), confrontando com o Lote 18 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 5,00 m (cinco metros), confrontando com o Lote 17 - Quadra C; daí segue em reta por uma distância de 4,93 m (quatro metros e noventa e três centímetros), confrontando com o Lote 16 - Quadra C; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 2,24 m (dois metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o Lote 15 - Quadra C; daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 12,23 m (doze metros e vinte e três centímetros), confrontando com o Lote 15 - Quadra C; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 14,65 m (catorze metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com a Rua Antônio de Abreu; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 10,83 m (dez metros e oitenta e três centímetros), confrontando com o Lote 18 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com o Lote 17 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 9,76 m (nove metros e setenta e seis centímetros), confrontando com o Lote 16 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 20,08 m (vinte metros e oito centímetros), confrontando com o Lote 15 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 10,00 m (dez metros), confrontando com o Lote 14 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 9,72 m (nove metros e setenta e dois centímetros), confrontando com o Lote 13 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 10,25 m (dez metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com o Lote 12 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 4,98 m (quatro metros e noventa e oito centímetros), confrontando com o Lote 11 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 4,99 m (quatro metros e noventa e nove centímetros), confrontando com o Lote 10 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 5,08 m (cinco metros e oito centímetros), confrontando com o Lote 9 - Quadra D; daí deflete levemente à esquerda e segue em reta por uma distância de 4,94 m (quatro metros e noventa e quatro centímetros), confrontando com o Lote 8 - Quadra D; daí deflete levemente à direita e segue em reta por uma distância de 4,96 m (quatro metros e noventa e seis centímetros), confrontando com o Lote 7 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 5,21 m (cinco metros e vinte e um centímetros), confrontando com o Lote 6 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 9,86 m (nove metros e oitenta e seis centímetros), confrontando com o Lote 5 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 8,54 m (oito metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com o Lote 4 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 11,32 m (onze metros e trinta e dois centímetros), confrontando com o Lote 3 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 9,10 m (nove metros e dez centímetros), confrontando com o Lote 2 - Quadra D; daí segue em reta por uma distância de 18,19 m (dezoito metros e dezenove centímetros), confrontando com o Lote 1 - Quadra D, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de **2.281,14 m²** (dois mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados e catorze decímetros quadrados).



Art. 2º Fica denominada de Rua Maria do Socorro Nogueira Sales a atual Rua Um, localizada no loteamento Jardim Gibeon, neste município, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, conforme mapa, descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Tem início em um ponto cravado no vértice formado entre o Lote 12 - Quadra K, de onde segue em reta por uma distância de 13,15 m (treze metros e quinze centímetros), confrontando com o Lote 12 - Quadra K; daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 3,11 m (três metros e onze centímetros), confrontando com o Lote 12 - Quadra K; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 7,39 m (sete metros e trinta e nove centímetros), confrontando com o Lote 11 - Quadra K; daí deflete levemente à esquerda e segue em reta por uma distância de 8,76 m (oito metros e setenta e seis centímetros), confrontando com o Lote 10 - Quadra K; daí deflete levemente à esquerda e segue em reta por uma distância de 6,72 m (seis metros e setenta e dois centímetros), confrontando com o Lote 9 - Quadra K; daí deflete levemente à direita e segue em reta por uma distância de 10,98 m (dez metros e noventa e oito centímetros), confrontando com o Lote 8 - Quadra K; daí deflete levemente à esquerda e segue em reta por uma distância de 11,43 m (onze metros e quarenta e três centímetros), confrontando com o Lote 7 - Quadra K; daí segue em reta por uma distância de 10,94 m (dez metros e noventa e quatro centímetros), confrontando com o Lote 6 - Quadra K; daí segue em reta por uma distância de 32,25 m (trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com o Lote 5 - Quadra K; daí segue em reta por uma distância de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a Viela 4; daí segue em reta por uma distância de 31,81 m (trinta e um metros e oitenta e um centímetros), confrontando com o Lote 1 - Quadra J; daí segue em reta por uma distância de 5,56 m (cinco metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando com o Lote 28 - Quadra J; daí segue em reta por uma distância de 5,71 m (cinco metros e setenta e um centímetros), confrontando com o Lote 27 - Quadra J; daí segue em reta por uma distância de 4,51 m (quatro metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com o Lote 26 - Quadra J; daí segue em reta por uma distância de 4,52 m (quatro metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando com o Lote 25 - Quadra J; daí deflete levemente à direita e segue em reta por uma distância de 13,96 m (treze metros e noventa e seis centímetros), confrontando com o Lote 24 - Quadra J; daí deflete levemente à esquerda e segue em reta por uma distância de 17,12 m (dezesete metros e doze centímetros), confrontando com o Lote 23 - Quadra J; daí deflete levemente à esquerda e segue em reta por uma distância de 6,99 m (seis metros e noventa e nove centímetros), confrontando com o Lote 22 - Quadra J; daí segue em reta por uma distância de 7,88 m (sete metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com o Lote 21 - Quadra J; daí segue em reta por uma distância de 17,38 m (dezesete metros e trinta e oito centímetros), confrontando com o Lote 20 - Quadra J; daí segue em reta por uma distância de 11,96 m (onze metros e noventa e seis centímetros), confrontando com o Lote 10 - Quadra J; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 4,93 m (quatro metros e noventa e três centímetros), confrontando com o Lote 19 - Quadra J; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 29,18 m (vinte e nove

metros e dezoito centímetros), confrontando com a Rodovia Arão Sahn; daí deflete levemente à esquerda e segue em reta por uma distância de 15,16 m (quinze metros e dezesseis centímetros), confrontando com a Rodovia Arão Sahn; daí segue em curva para a esquerda com raio de 197,71 m (cento e noventa e sete metros e setenta e um centímetros) por uma distância de 18,93 m (dezoito metros e noventa e três centímetros), confrontando com a Rodovia Arão Sahn; daí segue em curva para a esquerda com raio de 187,62 m (cento e oitenta e sete metros e sessenta e dois centímetros) por uma distância de 41,72 m (quarenta e um metros e setenta e dois centímetros), confrontando com a Rodovia Arão Sahn; daí segue em reta por uma distância de 65,61 m (sessenta e cinco metros e sessenta e um centímetros), confrontando com a Rodovia Arão Sahn; daí segue em curva para a direita com raio de 75,06 m (setenta e cinco metros e seis centímetros) por uma distância de 33,23 m (trinta e três metros e vinte e três centímetros), confrontando com a Rodovia Arão Sahn; daí segue em curva com raio de 505,74 m (quinhentos e cinco metros e setenta e quatro centímetros) por uma distância de 16,12 m (dezesseis metros e doze centímetros), confrontando com a Rodovia Arão Sahn; daí segue em curva para a direita com raio de 37,25 m (trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros) por uma distância de 10,66 m (dez metros e sessenta e seis centímetros), confrontando com a Rodovia Arão Sahn, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de **1.639,80 m²** (um mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).



Art. 3º Fica denominada de Rua Edivino Pereira da Silva a atual Viela Um, localizada no loteamento Jardim Gibeon, neste município, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, conforme mapa, descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Tem início em um ponto cravado no vértice formado entre a Rua Severino Nogueira de Brito com o Lote 31 - Quadra A, de onde segue em reta por uma distância de 2,12 m (dois metros e doze centímetros), confrontando com a Rua Severino Nogueira de Brito; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 30,27 m (trinta metros e vinte e sete centímetros), confrontando com o Lote 32 - Quadra A; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 2,00 m (dois metros), confrontando com o Lote Matrícula nº 26.335 - CRI de Mairiporã (DER); daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 30,33 m (trinta metros e trinta e três centímetros), confrontando com o Lote 31 - Quadra A, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de **62,50 m²** (sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).



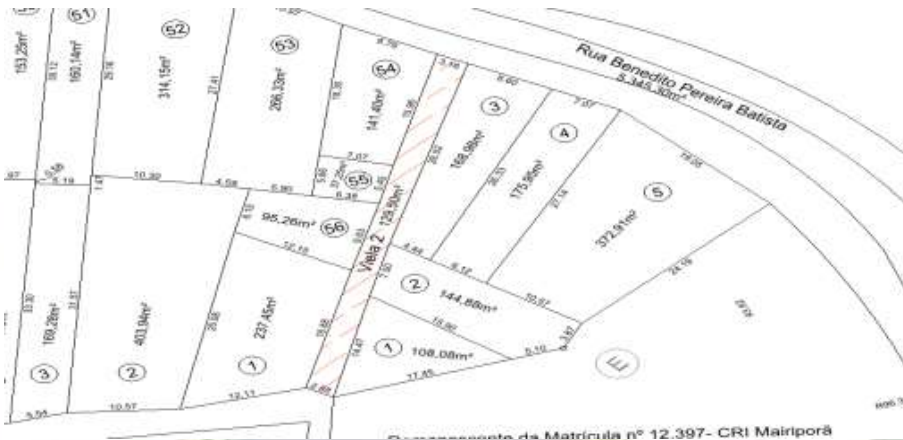
Art. 4º Fica denominada de Rua João Guimarães Rosa a atual Viela Dois, localizada no loteamento Jardim Gibeon, neste município, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, conforme mapa, descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Tem início em um ponto cravado no vértice formado entre a Rua Rodolpho Alves Bonfá com o Lote 1 - Quadra E, de onde segue em reta por uma distância de 2,88 m (dois metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com a Rua Rodolpho Alves Bonfá; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 16,88 m (dezesseis metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com o Lote 1 - Quadra F; daí segue em reta por uma distância de 9,63 m (nove metros e sessenta e três centímetros), confrontando com o Lote 56 - Quadra F; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 5,45 m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando com o Lote 55 - Quadra F; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 15,96 m (quinze metros e noventa e seis centímetros), confrontando com o Lote 54 - Quadra F; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 3,16 m (três metros e dezesseis centímetros), confrontando com a Rua Benedito Pereira Batista; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 26,02 m (vinte e seis metros e dois centímetros), confrontando com o Lote 3 - Quadra E; daí segue em reta por uma distância de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com o



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Lote 2 – Quadra E; daí segue em reta por uma distância de 14,47 m (catorze metros e quarenta e sete centímetros), confrontando com o Lote 1 – Quadra E, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de **129,50 m²** (cento e vinte e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).



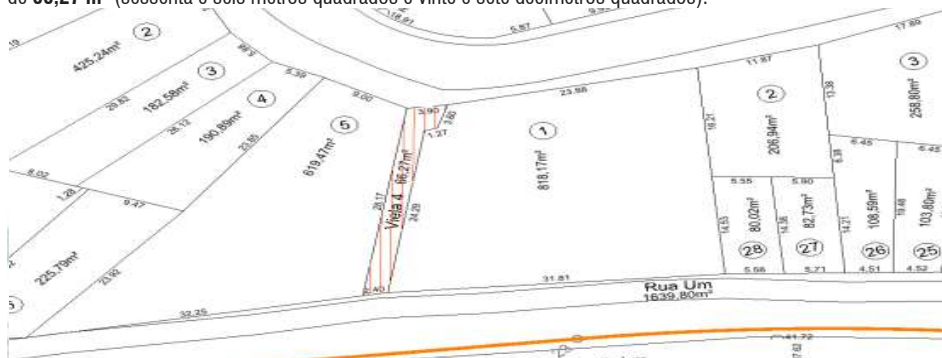
Art. 5º Fica denominada de Travessa Gil Ferreira Gonçalves a atual Viela Três, localizada no loteamento Jardim Gibeon, neste município, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, conforme mapa, descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Tem início em um ponto cravado no vértice formado entre a Rua Nelson Francisco de Almeida com o Lote 23 – Quadra I, de onde segue em reta por uma distância de 3,07 m (três metros e sete centímetros), confrontando com a Rua Nelson Francisco de Almeida; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 15,10 m (quinze metros e dez centímetros), confrontando com o Lote 12 – Quadra H; daí segue em reta por uma distância de 4,38 m (quatro metros e trinta e oito centímetros), confrontando com o Lote 11 – Quadra H; daí segue em reta por uma distância de 19,61 m (dezenove metros e sessenta e um centímetros), confrontando com o Lote 10 – Quadra H; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 3,15 m (três metros e quinze centímetros), confrontando com a Rua Delvis Medeiros; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 19,83 m (dezenove metros e oitenta e três centímetros), confrontando com o Lote 1 – Quadra I; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 20,30 m (vinte metros e trinta centímetros), confrontando com o Lote 23 – Quadra I, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de **120,94 m²** (cento e vinte metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).



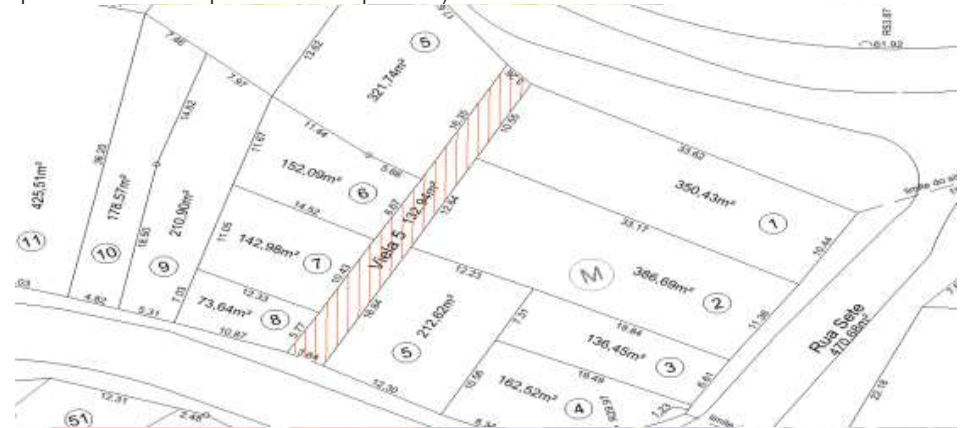
Art. 6º Fica denominada de Rua Cora Coralina a atual Viela Quatro, localizada no loteamento Jardim Gibeon, neste município, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, conforme mapa, descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Tem início em um ponto cravado no vértice formado entre a Rua Antônio de Abreu com o Lote 5 – Quadra K, de onde segue em reta por uma distância de 3,90 m (três metros e noventa centímetros), confrontando com a Rua Antônio de Abreu; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 3,60 m (três metros e sessenta centímetros), confrontando com o Lote 1 – Quadra J; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 1,27 m (um metro e vinte e sete centímetros), confrontando com o Lote 1 – Quadra J; daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 24,29 m (vinte e quatro metros e vinte e nove centímetros), confrontando com o Lote 1 – Quadra J; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a Rua Um; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 28,17 m (vinte e oito metros e dezessete centímetros), confrontando com o Lote 5 – Quadra K, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de **66,27 m²** (sessenta e seis metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).



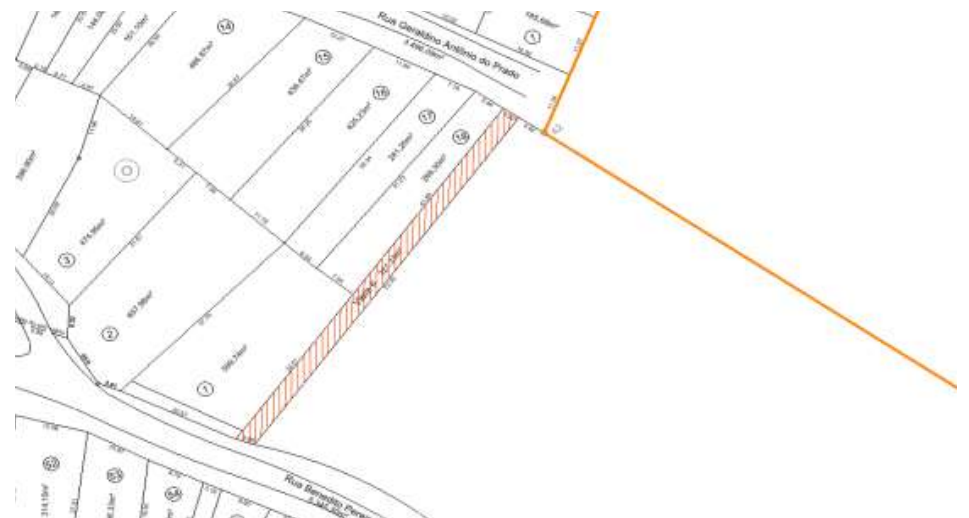
Art. 7º Fica denominada de Rua Evilázio Alves de Almeida a atual Viela Cinco, localizada no loteamento Jardim Gibeon, neste município, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, conforme mapa, descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Tem início em um ponto cravado no vértice formado entre a Rua Antônio de Abreu com o Lote 5 – Quadra M, de onde segue em reta por uma distância de 3,64 m (três metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando com a Rua Antônio de Abreu; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 5,77 m (cinco metros e setenta e sete centímetros), confrontando com o Lote 8 – Quadra L; daí segue em reta por uma distância de 10,43 m (dez metros e quarenta e três centímetros), confrontando com o Lote 7 – Quadra L; daí segue em reta por uma distância de 8,67 m (oito metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com o Lote 6 – Quadra L; daí segue em reta por uma distância de 16,35 m (dezesseis metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com o Lote 5 – Quadra L; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 3,26 m (três metros e vinte e seis centímetros), confrontando com a Rua Benedito Pereira Batista; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 10,55 m (dez metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com o Lote 1 – Quadra M; daí segue em reta por uma distância de 12,64 m (doze metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando com o Lote 2 – Quadra M; daí segue em reta por uma distância de 16,84 m (dezesseis metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando com o Lote 5 – Quadra M, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de **132,94 m²** (cento e trinta e dois metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).



Art. 8º Fica denominada de Rua Carolina Maria de Jesus a atual Viela Seis, localizada no loteamento Jardim Gibeon, neste município, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, conforme mapa, descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Tem início em um ponto cravado no vértice formado entre a Rua Benedito Pereira Batista com a Área Dominial 1, de onde segue em reta por uma distância de 3,00 m (três metros), confrontando com a Rua Benedito Pereira Batista; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 32,51 m (trinta e dois metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com o Lote 1 – Quadra O; daí segue em reta por uma distância de 41,69 m (quarenta e um metros e sessenta e nove centímetros), confrontando com o Lote 18 – Quadra O; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 3,00 m (três metros), confrontando com a Rua Geraldo Antônio do Prado; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 73,35 m (setenta e três metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com a Área Dominial 1, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de **221,33 m²** (duzentos e vinte e um metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados).



Art. 9º Os memoriais descritivos, as certidões de óbito e as biografias dos homenageados, bem como os abaixo-assinados dos moradores ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 13 de dezembro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração



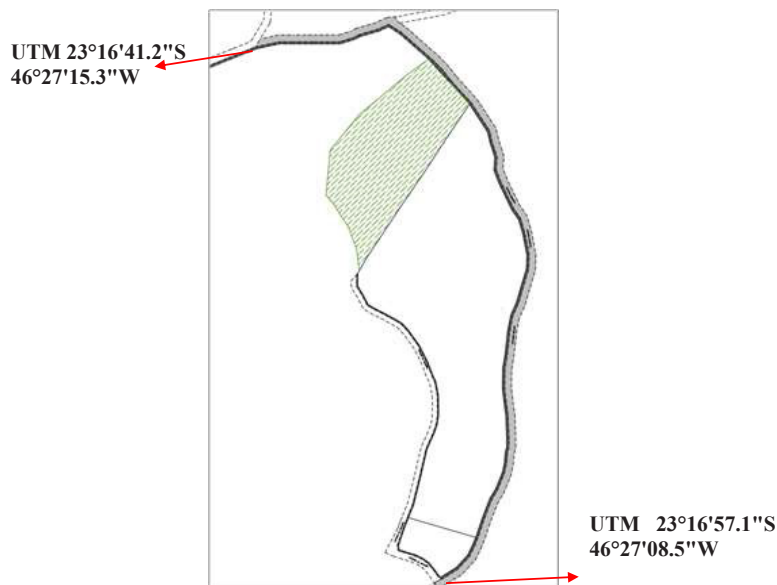
LEI Nº 4.159, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Estrada Serra Azul e Rua Bom Jesus as vias públicas localizadas no Bairro Guavirituva, neste município. (Autor: Vereador Nil Dantas, apoiado pelo Vereador Fernando Rachas Ribeiro)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

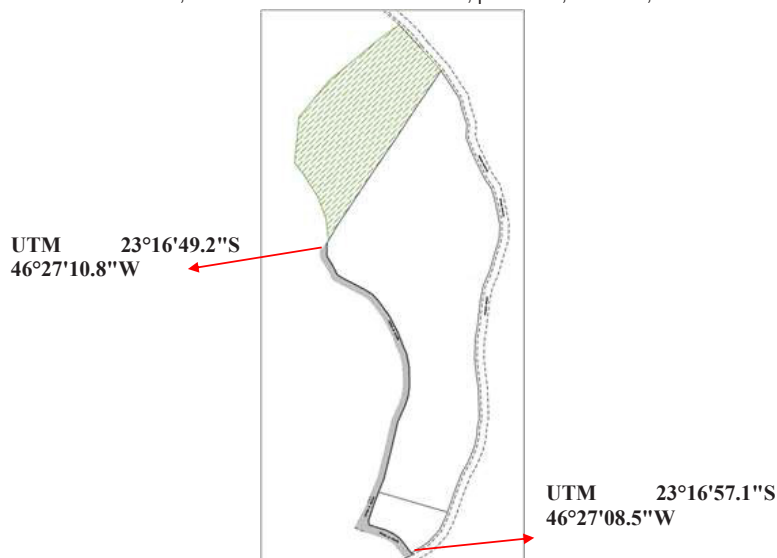
Art. 1º Fica denominada de Estrada Serra Azul a atual Estrada Existente, localizada no Bairro Guavirituva, neste município, conforme mapa, descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se na Estrada José Gonçalves do Bairro Guavirituva – Mairiporã, SP, na coordenada UTM 23°16'41.2"S 46°27'15.3"W, percorrendo uma distância de 118 m, pela largura constante aproximada de 6,50 m, por onde confronta do lado direito com a área de propriedade de João Martins; após essa distância a estrada declina para a direita, onde segue por 100 m, confrontando com a área de propriedade de João Martins, onde passa a tangenciar à direita por 468 m, área de propriedade de Sandra dos Santos, e finaliza confrontando à direita com a área de propriedade de Benedito Franco de Almeida, UTM 23°16'57.1"S 46°27'08.5"W, possuindo, a estrada, uma área de 4.200 m².



Art. 2º Fica denominada de Rua Bom Jesus a atual Rua de Servidão, localizada no Bairro Guavirituva, neste município, conforme mapa, descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se na Estrada Existente (Estrada Céu Azul) do Bairro Guavirituva – Mairiporã, SP, na coordenada UTM 23°16'57.1"S 46°27'08.5"W, percorrendo uma distância de 48 m, pela largura constante aproximada de 6,50 m, por onde confronta do lado direito com a área de propriedade de Benedito Franco de Almeida; após essa distância a estrada declina para a direita, onde segue por 32 m, confrontando com a área de propriedade de Benedito Franco de Almeida, onde passa a tangenciar à direita por 245 m, com a área de propriedade de Sandra dos Santos, sendo a estrada de principal acesso a diversos lotes. À esquerda a rua em questão confronta com a área de propriedade de José Franco de Almeida, e sendo uma rua sem saída, a mesma termina confrontando ao norte com a área de propriedade de João Martins, UTM 23°16'49.2"S 46°27'10.8"W, possuindo, a estrada, uma área de 1.609 m².



Art. 3º Os memoriais descritivos, as plantas de situação e os abaixo-assinados dos moradores ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 13 de dezembro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

LEI Nº 4.160, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre denominação de Rua da Graça e Rua Nadir Ferreira Gomes Peixoto as atuais ruas sem denominação 01 e 02, localizadas no Núcleo Habitacional Vila Paula II, neste município. (Autor: Vereador Nil Dantas, apoiado pelo Vereador Fernando Rachas Ribeiro)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua da Graça a atual rua sem denominação 01, localizada no Núcleo Habitacional Vila Paula II, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia na confrontação com a Rua Carlos Ferreira – Mairiporã, na coordenada UTM 330.859,15 7.418.063,75, percorrendo uma área de 819,12 m² fora do perímetro do Núcleo Habitacional Vila Paula II, pela largura constante aproximada de 8,91 m, por onde confronta do lado direito com os Lotes 3, 4, 5, 6, 1 e 2 da Quadra G do Núcleo São Vicente; deflete à esquerda confrontando com a própria rua dentro do Núcleo Habitacional Vila Paula II; deflete à esquerda confrontando com a Gleba nº 3 dos Fragosos do 8º Registro de Imóveis de São Paulo; deflete à esquerda confrontando com o Lote 7 da Quadra R do Núcleo São Vicente, até encontrar novamente a Rua José Carlos Ferreira na coordenada UTM 330.860,00 7.418.054,88.

Art. 2º Fica denominada de Rua Nadir Ferreira Gomes Peixoto a atual rua sem denominação 02, localizada no Núcleo Habitacional Vila Paula II, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Percorre uma área de 1.786,29 m² na coordenada UTM 330.814,61 7.418.124,23, dentro do perímetro do Núcleo Habitacional Vila Paula II, pela largura constante aproximada de 5,86 m, por onde confronta do lado direito com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da Quadra A; deflete à direita, confrontando com o Lote 11 da Quadra A; deflete à esquerda, confrontando com o Lote 6 da Quadra B; deflete à esquerda, confrontando com a Gleba nº 3 dos Fragosos do 8º Registro de Imóveis de São Paulo, até encontrar novamente a Rua externa ao Núcleo Habitacional da Vila Paula II na coordenada UTM 330.808,31 7.418.121,90.

Art. 3º Os memoriais descritivos, as plantas de situação, a certidão de óbito e a biografia da homenageada, bem como os abaixo-assinados dos moradores ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 13 de dezembro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

DECRETO Nº 9.646, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional no valor de R\$ 5.382.493,10 (cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 906.665,06 (novecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

II – **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 4.475.828,05 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinco centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 28 de novembro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração



ANEXO DO DECRETO Nº 9.646/2022

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
02.01.01	3.1.91.00.00	04 122 7007	2001	01	00009	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 4.816,90
02.03.01	3.1.90.00.00	04 122 7007	2001	01	00015	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 56.498,84
02.03.01	3.1.90.00.00	04 122 7007	2001	01	00016	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 9.309,55
02.03.01	3.1.91.00.00	04 122 7007	2001	01	00018	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 1.687,56
02.01.04	3.1.90.00.00	06 182 8003	2001	01	00069	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 48.486,32
02.01.04	3.1.90.00.00	06 182 8003	2001	01	00070	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 2.682,28
02.11.01	3.1.90.00.00	15 122 5005	2001	01	00134	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 17.770,64
02.12.01	3.1.90.00.00	16 122 5006	2001	01	00149	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 51.571,28
02.12.01	3.1.90.00.00	16 122 5006	2001	01	00150	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 6.622,47
02.12.01	3.1.91.00.00	16 122 5006	2001	01	00152	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 8.162,51
02.13.01	3.1.90.00.00	18 541 6003	2001	01	00216	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 73.782,91
02.13.01	3.1.90.00.00	18 541 6003	2001	01	00217	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 3.844,42
02.13.01	3.1.91.00.00	18 541 6003	2001	01	00219	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 16.222,39
02.04.01	3.1.90.00.00	04 122 7003	2001	01	00256	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 589.991,92
02.04.01	3.1.90.00.00	04 122 7003	2001	01	00267	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 8.852,12
02.04.01	3.1.91.00.00	04 122 7003	2001	01	00269	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 80.143,22
02.06.01	3.1.90.00.00	04 123 7006	2001	01	00302	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 185.557,78
02.06.01	3.1.91.00.00	04 123 7006	2001	01	00305	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 41.005,72
02.05.01	3.1.90.00.00	04 122 7008	2001	01	00322	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 17.346,19
02.05.01	3.1.91.00.00	04 122 7008	2001	01	00324	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 13.956,63
02.15.01	3.1.90.00.00	06 181 8004	2001	01	00339	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 686.014,88
02.15.01	3.1.91.00.00	06 181 8004	2001	01	00341	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 53.403,29
02.15.01	3.1.90.00.00	15 452 8005	2001	01	00355	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 540.752,69
02.15.01	3.1.90.00.00	15 452 8005	2001	01	00356	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 24.351,31
02.15.01	3.1.91.00.00	15 452 8005	2001	01	00358	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 31.746,25
02.08.01	3.1.90.00.00	12 122 2001	2001	01	00420	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 108.045,73
02.08.01	3.1.91.00.00	12 122 2001	2001	01	00423	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 22.600,86
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2002	2001	01	00463	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 39.589,18
02.08.01	3.1.91.00.00	12 122 2006	2001	01	00560	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 3.501,58
02.09.01	3.1.90.00.00	04 122 3007	2001	01	00645	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 192.710,73
02.09.01	3.1.90.00.00	04 122 3007	2001	01	00646	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 21.732,45
02.09.01	3.1.91.00.00	04 122 3007	2001	01	00648	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 7.199,22
02.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1001	2001	01	00711	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 559.807,44
02.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1001	2001	01	00712	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 21.643,84
02.07.01	3.1.91.00.00	10 301 1001	2001	01	00714	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 141.520,44
02.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1001	2002	01	00715	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 22.349,99
02.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1001	2007	01	00742	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AGENTES CO 447.384,43
02.07.01	3.1.90.00.00	10 302 1002	2001	01	00756	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 7.272,89
02.07.01	3.1.90.00.00	10 302 1002	2001	01	00757	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 19.808,11
02.07.01	3.1.91.00.00	10 302 1002	2001	01	00759	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 114.996,70
02.07.01	3.1.90.00.00	10 303 1003	2001	01	00804	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 4.243,84
02.07.01	3.1.91.00.00	10 303 1003	2001	01	00806	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 2.404,27
02.07.01	3.1.90.00.00	10 304 1004	2001	01	00821	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 113.418,70
02.07.01	3.1.91.00.00	10 301 1005	2001	01	00854	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 29.979,06
02.10.01	3.1.90.00.00	08 243 4007	2119	01	00940	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 59.288,09
02.10.01	3.1.90.00.00	08 243 4007	2119	01	00941	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 24,70
02.10.01	3.1.91.00.00	08 244 4010	2001	01	00978	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 51.442,49
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4011	2126	01	01010	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO - PPMAD 66.777,51
02.14.01	3.3.90.00.00	11 334 6001	2042	01	01054	FORMACAO PROFISSIONAL 2.641,51
02.06.01	3.1.90.00.00	04 123 7006	2001	01	01413	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 747.508,93
VALOR DO INSTRUMENTO						5.382.493,10

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
AN U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.01.07	3.3.90.00.00	08 244 4014	2142	01	00001	GESTAO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 5.000,00
02.01.07	4.4.90.00.00	08 244 4014	2142	01	00004	GESTAO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 4.560,00
02.01.01	3.1.90.00.00	04 122 7007	2001	01	00006	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 79.963,14
02.01.01	3.1.90.00.00	04 122 7007	2001	01	00007	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 7.368,14
02.01.05	3.3.90.00.00	04 122 7007	2004	01	00038	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 2.900,00
02.01.05	3.3.90.00.00	04 122 7007	2004	01	00039	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 4.000,00
02.01.05	3.3.90.00.00	04 122 7007	2004	01	00040	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 4.000,00
02.01.05	3.3.90.00.00	04 122 7007	2004	01	00041	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 1.800,00
02.01.06	3.3.90.00.00	04 122 7007	2004	01	00042	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 1.000,00
02.01.06	3.3.90.00.00	04 122 7007	2004	01	00043	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 1.000,00
02.01.06	3.3.90.00.00	04 122 7007	2004	01	00044	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 1.000,00
02.01.06	4.4.90.00.00	04 122 7007	2004	01	00045	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 1.875,00
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8001	1018	01	00055	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ALERTA NAS AREAS DE RI 3.116,00
02.01.04	4.4.90.00.00	06 182 8001	1018	01	00057	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ALERTA NAS AREAS DE RI 1.000,00
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8001	1019	01	00058	PROJETOS DE SINALIZACAO ESPECIFICOS DE AREAS DE 2.570,00
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8002	1020	01	00060	EVENTO SOCIO EDUCACIONAL ANUAL DE DEFESA CIVIL 3.460,00
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8002	1020	01	00061	EVENTO SOCIO EDUCACIONAL ANUAL DE DEFESA CIVIL 3.460,00
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8003	1021	01	00062	INFORMATIZACAO DO ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO OP 40.370,00
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8003	1022	01	00063	PROJETO DA BASE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL 1.000,00
02.01.04	4.4.90.00.00	06 182 8003	1022	01	00066	PROJETO DA BASE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL 8.500,00
02.01.04	3.1.91.00.00	06 182 8003	2001	01	00072	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 401,87
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8003	2045	01	00078	TELEFONE DE EMERGENCIA 199 1.000,00
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8003	2045	01	00079	TELEFONE DE EMERGENCIA 399 1.000,00
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8003	2046	01	00080	CRIACAO DO SISTEMA DE ENSINO DA DEFESA CIVIL 5.000,00
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8003	2046	01	00081	CRIACAO DO SISTEMA DE ENSINO DA DEFESA CIVIL 5.000,00
02.02.01	3.1.90.00.00	04 122 7002	2001	01	00083	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 63.167,43
02.02.01	3.1.91.00.00	04 122 7002	2001	01	00086	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 5.279,42
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	2002	01	00087	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 10.000,00
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	2002	01	00088	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 27.252,00
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	2002	01	00089	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 62.000,00
02.11.01	3.3.90.00.00	15 451 5003	2036	01	00101	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA E DA MALHA V 1.200,00
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004	1009	01	00116	OBRAS DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E 160.833,66
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004	1012	01	00122	IMPLANTACAO, AMPLIACAO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS 5.000,00
02.11.01	3.3.90.00.00	15 122 5005	2001	01	00132	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 282,35
02.11.01	3.1.90.00.00	15 122 5005	2001	01	00133	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 17.457,70
02.11.01	3.1.91.00.00	15 122 5005	2001	01	00136	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 2.960,14
02.11.01	4.4.90.00.00	15 122 5005	2004	01	00145	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 12.000,00
02.11.01	3.3.90.00.00	15 122 5005	2005	01	00146	APOIO AO ESTAGIO 1.000,00
02.12.01	3.3.90.00.00	16 122 5006	2003	01	00156	DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS 1.000,00
02.12.01	3.3.90.00.00	16 122 5006	2003	01	00157	DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS 1.000,00
02.12.01	3.3.90.00.00	16 482 5007	2111	01	00170	GESTAO SOCIAL 55.000,00
02.12.01	3.3.90.00.00	16 482 5007	2112	01	00172	ESTIMULO A PRODUCAO HABITACIONAL 12.520,00
02.12.01	3.3.90.00.00	16 482 5008	1051	01	00174	PGO E MANUTENCAO SIGMA 300.000,00
02.12.01	3.3.90.00.00	16 482 5008	1053	01	00175	DESENHO E PAISAGISMO URBANO 15.062,01
02.12.01	3.3.90.00.00	16 482 5008	1053	01	00176	DESENHO E PAISAGISMO URBANO 25.000,00
02.12.01	3.3.90.00.00	16 482 5009	2114	01	00179	REGULARIZACAO DE INTERESSE SOCIAL 914.125,87
02.14.01	4.4.90.00.00	04 122 6001	1013	01	00181	CONSTRUCAO, ADEQUACAO E REFORMA DE UNIDADES VOLT 564.573,05
02.14.01	3.1.90.00.00	04 122 6001	2001	01	00183	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 17.891,88
02.14.01	3.1.91.00.00	04 122 6001	2001	01	00186	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 1.922,30
02.14.01	3.3.90.00.00	04 122 6001	2002	01	00188	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 600,00
02.14.01	3.3.90.00.00	04 122 6001	2002			



Prefeitura Municipal de Mairiporã

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE DESPEsa			
SUPLEMENTACAO						
02.07.01	4.4.90.00.00	10 302 1002 - 2022	07	01414	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	1.002.171,72
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.002.171,72

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE DESPEsa			
ANULACAO DE DOTACOES						
02.15.01	4.4.90.00.00	15 453 8006 - 2105	07	01298	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE TERMINAIS ROD	1.002.171,72
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.002.171,72

DECRETO Nº 9.648, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 783.799,29 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 783.799,29 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 28 de novembro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

ANEXO DO DECRETO Nº 9.648/2022

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE DESPEsa			
SUPLEMENTACAO						
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2001	02	00454	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	26.154,82
02.08.01	3.1.91.00.00	12 365 2002 - 2001	02	00461	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	26.953,54
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2001	02	00462	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	62.990,28
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2003 - 2001	02	00489	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	116.806,01
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2003 - 2001	02	00491	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8.683,49
02.08.01	3.1.91.00.00	12 365 2003 - 2001	02	00495	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	119.097,79
02.08.01	3.1.90.00.00	12 361 2004 - 2001	02	00521	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	119.301,98
02.08.01	3.1.90.00.00	12 361 2004 - 2001	02	00524	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	49.790,62
02.08.01	3.1.91.00.00	12 361 2004 - 2001	02	00529	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	254.020,84
					VALOR DO INSTRUMENTO	783.799,29

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE DESPEsa			
ANULACAO DE DOTACOES						
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2001	02	00450	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	500,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2001	02	00451	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	500,00
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2001	02	00453	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	31.804,28
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2001	02	00455	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	999,73
02.08.01	4.4.90.00.00	12 365 2002 - 2072	02	00474	GESTAO DAS CRECHES	27.752,26
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2003 - 2001	02	00486	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	500,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2003 - 2001	02	00487	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	500,00
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2003 - 2001	02	00490	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	18.791,55
02.08.01	4.4.90.00.00	12 365 2003 - 2073	02	00506	GESTAO PRE ESCOLA	608,27
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 2001	02	00519	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	500,00
02.08.01	3.1.90.00.00	12 361 2004 - 2001	02	00522	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	13.407,17
02.08.01	3.3.90.00.00	12 366 2004 - 2001	02	00530	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	5.000,00
02.08.01	4.4.90.00.00	12 361 2004 - 2074	02	00539	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	203.057,77
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2005 - 2077	02	00550	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	126.424,14
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 2074	02	00627	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	109.172,03
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 2074	02	00633	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	161.096,02
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2003 - 2073	02	01308	GESTAO PRE ESCOLA	3,66
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2072	02	01309	GESTAO DAS CRECHES	83.182,41
					VALOR DO INSTRUMENTO	783.799,29

DECRETO Nº 9.649, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso II do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional no valor de R\$ 362.600,00 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:
I – **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 362.600,00 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais), constantes do Anexo II deste Decreto, proveniente de operações de créditos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 30 de novembro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

ANEXO DO DECRETO Nº 9.649/2022

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE DESPEsa			
SUPLEMENTACAO						
02.07.01	4.4.90.00.00	10 302 1002 - 2022	07	01414	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	362.600,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	362.600,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE DESPEsa			
ANULACAO DE DOTACOES						
02.15.01	4.4.90.00.00	15 453 8006 - 2105	07	01298	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE TERMINAIS ROD	362.600,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	362.600,00

DECRETO Nº 9.650, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional no valor de R\$ 1.073.030,56 (um milhão, setenta e três mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:
I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.073.030,56 (um milhão, setenta e três mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 30 de novembro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

ANEXO DO DECRETO Nº 9.650/2022

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE DESPEsa			
SUPLEMENTACAO						
02.02.01	3.3.90.00.00	15 452 5001 - 2064	01	00096	MANUTENCAO DA MALHA VIARIA	150.000,00
02.11.01	3.3.90.00.00	15 122 5005 - 2004	01	00144	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	60.000,00
02.14.01	3.3.90.00.00	04 122 6001 - 2004	01	00194	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	7.000,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7003 - 2004	01	00277	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	50.000,00
02.06.01	3.3.90.00.00	04 123 7006 - 2004	01	00314	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	81.000,00
02.15.01	3.3.20.00.00	15 452 9001 - 0002	01	00387	CONTRIBUCAO AO FUNSET	100.000,00
02.06.01	4.6.90.00.00	28 843 9002 - 0003	01	00390	SERVICOS DA DIVIDA INTERNA	13.140,00
02.10.01	3.3.90.00.00	28 846 9003 - 0006	01	00410	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	17.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2003 - 2073	01	00502	GESTAO PRE ESCOLA	130.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 2074	01	00632	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	350.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	04 122 3007 - 2004	01	00657	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	80.000,00
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4010 - 2003	01	00983	DESPEsas DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS	2.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	04 122 3007 - 2004	01	01171	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	15.000,00



Prefeitura Municipal de Mairiporã

02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2013	05	01415	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	1.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2013	05	01416	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	16.090,56
VALOR DO INSTRUMENTO						1.073.030,56

RECURSOS UTILIZADOS						TOTAL
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO		
1.073.030,56	0,00	0,00	0,00	0,00		1.073.030,56

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE RESOLUÇÃO Nº 93 DE 2022

Dispõe sobre a constitucionalidade da intenção de projeto de lei que proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de Mairiporã, e dá outras providências.

(Autoria: Comissão de Justiça, Legislação e Redação)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador RICARDO MESSIAS BARBOSA faço saber que a câmara municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1º Conforme disposto no Parágrafo único do art. 173 do regimento interno, a Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação se manifesta favoravelmente à intenção de projeto de lei, de autoria do Vereador Gilberto Tadeu de Freitas, que proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de Mairiporã, e dá outras providências.

Art. 2º A comissão entende ser oportuna, legal e constitucional a matéria ora apresentada.


Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente


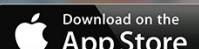
Registrado e publicado na secretaria da câmara, em 30 de novembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

PARA SUA COMODIDADE, NAS ÁREAS DE ZONA AZUL DE MAIRIPORÃ VOCÊ PODE USAR O APLICATIVO  **PARKGOLD** rotativo inteligente

DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD

EM  **Google play**  **Download on the App Store**










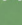










OU ACESSE O SITE PELO CÓDIGO QR AO LADO.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

Nossa cidade
cada dia melhor.

PONTOS DE COLETA SELETIVA EM MAIRIPORÃ

-  **PORTARIA SAUSALITO**
Av. Dr. Arthur de Andrade Filho, 3850
-  **ESPAÇO BELA VISTA**
Rua Custódio Lavapés, 180, Jardim Ester
-  **CHÁCARA SANTA FÉ**
Estrada Municipal da Mantiqueira
-  **SAINT MORITZ**
Rua renascença, 1701, Vila Renascença
-  **RANCHO DA CONQUISTA**
Estrada Laert Guerra de Aguiar, 700, Santa Inês
-  **MON CHALÉ**
Alameda das Palmeiras, 65, Encosta da Cantareira
-  **SMART CHILLER**
Rua Domingos Cândido, 250, Terra Preta
-  **CONDOMÍNIO CHAMPS ELYSÉES VILLAGE**
Av. dos Guaratãs, 530, Serra da Cantareira
-  **CONDOMÍNIO ESTANCIA DA SERRA**
Rua Tenente Coronel Armando Alves Pinto, Estrada do Barreiro
-  **RESIDENCIAL CÉU AZUL**
Estrada do Cinco Lagos, 2117-2065, Cinco Lagos
-  **RESIDENCIAL YPEVILLE**
Avenida Marginal, 45, Terra Preta
-  **RESIDENCIAL IPORÃ**
Estrada Municipal Norberto Antonio de Morais, 1222
-  **WIZARD**
Av. Leonor de Oliveira, 62, Centro
-  **CASTELLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**
Av. Américo Luz Esperandio, 110, Terra Preta
-  **CONDOMÍNIO BUCÓLICA**
Estrada Municipal João Rosa de Miranda
-  **UNIQUE GARDEN**
Estrada Laramara, 3500, Terra Preta
-  **E.E. PIETRO PETRI**
Rua João Pedro Mizziara, 25, Terra Preta
-  **CÂMARA MUNICIPAL**
Alameda Tibiriçá, 340, Vila Nova
-  **SECRETARIA DE CULTURA – SUBSEDE**
Rua Raimundo Cervenka, 36, Cidade Jardim
-  **PROJETO NAVEGA**
Rua Raimundo Cervenka, s/n, Cidade Jardim
-  **PRÉDIO CLUBE DE CAMPO**
Alameda Dona Sinharinha, Cidade Jardim
-  **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Av. Tabelaço Passarela, 850, Centro
-  **GINÁSIO DE ESPORTES FLORÊNCIO PEREIRA**
Estrada do Rio Acima, 400, Vila Sabesp
-  **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**
Rua Jamil Salomão Jorge Chama, 299, Cidade Jardim (Clube de Campo)
-  **PREFEITURA DE MAIRIPORÃ**
Alameda Tibiriçá, 374, Vila Nova



COMBATA **O MOSQUITO** **T**ODO DIA



**COLOQUE
AREIA
NOS VASOS
DE PLANTAS**



**DEIXE
GARRAFAS E
BALDES
VIRADOS
PRA BAIXO**



**TAMPE
A CAIXA
D'ÁGUA**

MTB: 91.645/SP



PREFEITURA DE
MAIRIPORA

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br